



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 208**

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, de autoria do Executivo Municipal)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA, OS VALORES REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA RESULTANTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022”.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores ocupantes dos empregos públicos permanentes enquadrados no Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 25 de abril de 2008, caso devidos, os valores relativos à diferença remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional da Enfermagem transferida pela União ao Município, a título assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022

§ 1º. Fica ao Poder Executivo autorizado a promover, mediante complementação salarial ou termo equivalente, a adequação, caso devida, da remuneração dos respectivos servidores, ao piso salarial referido no caput deste artigo,

§ 2º. Os valores das diferenças remuneratórias eventualmente devidas deverão ser destacados nos recibos de pagamento dos profissionais de enfermagem beneficiados como **“Assistência Financeira Complementar - Lei nº 14.434/2022”**.

§ 3º. O pagamento do piso salarial nacional da enfermagem deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o divisor de 220 horas mensais;

§ 4º. Nas eventuais jornadas de 12x36, a proporcionalidade indicada no parágrafo anterior observará o seguinte: mês de 30 dias = 15 dias trabalhados X 12 horas = divisor de 180 horas mensais.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º. Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão aqueles indicados no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 3º. Para os repasses dos valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023 serão observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. A partir do exercício de 2024 os repasses da diferença remuneratória pelo Município ao servidores relacionados no art. 1º desta Lei Complementar, estarão condicionados ao recebimento de recursos federais e observarão a regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de outubro de 2023.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 19/10/2023.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete 